



CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO CLIMÁTICO PARA A RECONFIGURAÇÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA: interfaces com os direitos humanos e a consolidação de um paradigma normativo orientado à justiça climática

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Tássia De Matos
Sandra Leitão Teixeira Gomes
Gerson Messias Albim Nogueira
Nathaly Vitoria Inacio Dos Santos
Joyce Bernardino Soares
Horácio Florêncio Júnior Reis

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O avanço da crise climática tem provocado transformações profundas na compreensão do papel do Direito na proteção de bens fundamentais, exigindo respostas normativas capazes de articular sustentabilidade, equidade e proteção de grupos vulnerabilizados. No Brasil, esse cenário impulsiona a consolidação do Direito Climático como campo estruturante da ciência jurídica, especialmente diante da crescente incorporação dos direitos humanos como eixo interpretativo central. Decisões internacionais recentes, como a Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reforçam que a emergência climática constitui ameaça direta a direitos essenciais e impõe obrigações estatais reforçadas, orientadas pela justiça climática e pela participação social. Nesse contexto, investigar como o Direito Climático contribui para a reconfiguração da dogmática jurídica brasileira torna-se fundamental para compreender a emergência de um novo paradigma normativo.

Objetivo

Analisar como o Direito Climático, em diálogo com os direitos humanos, contribui para a reconfiguração da ciência jurídica brasileira e para a consolidação de um paradigma normativo orientado à justiça climática.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza documental, com análise de conteúdo aplicada a materiais normativos, decisões judiciais, relatórios internacionais e documentos institucionais relacionados à governança climática. Foram examinados textos legais, políticas públicas, tratados ambientais e documentos de organismos internacionais, com destaque para a Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana, que reconhece obrigações estatais reforçadas para proteção de direitos humanos diante da crise climática. A análise de conteúdo, inspirada em Bardin, permitiu identificar categorias temáticas relacionadas à justiça climática, vulnerabilidade, participação

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



social e deveres estatais. A pesquisa documental, conforme Gil (2008, p. 45), orientou a sistematização das fontes e a construção de inferências teóricas sobre a emergência do Direito Climático como campo estruturante da ciência jurídica.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que o Direito Climático vem assumindo papel central na redefinição das bases da ciência jurídica brasileira, ao integrar princípios ambientais, direitos humanos e parâmetros de justiça climática. A Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana reforça essa tendência ao reconhecer a emergência climática como ameaça estrutural a direitos fundamentais e ao estabelecer obrigações estatais de diligência reforçada, proteção de grupos vulnerabilizados e garantia de participação social. A análise evidencia que esse novo campo jurídico amplia o alcance dos direitos fundamentais, incorpora o clima estável como direito autônomo e fortalece a compreensão da natureza como sujeito de direitos. Além disso, promove a reconfiguração da hermenêutica constitucional, ao exigir interpretações orientadas por equidade intergeracional, ciência e proteção de populações tradicionais. A interlocução entre Direito Climático e DH revela-se decisiva para consolidar um paradigma normativo.

Conclusão

Conclui-se que o Direito Climático contribui significativamente para a reconfiguração da ciência jurídica brasileira, ao integrar direitos humanos, justiça climática e novos deveres estatais. Esse movimento consolida um paradigma normativo inovador, capaz de responder aos desafios da emergência climática e de fortalecer a proteção de grupos vulnerabilizados.

Agências de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

CNPq-Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Referências

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva n.º 32/25 – Emergência Climática e Direitos Humanos. 2025. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/corte-interamericana-reconhece-obrigacoes-dos-estados-para-protoger-os-direitos-humanos-diante-da-crise-climatica/>. Acesso em: 19 abr. 2026.